



O Processo Eleitoral Fora dos Grandes Centros:

Experiência Prática e Aspectos Jurídicos

Rodson Fernando Silva de Souza



AYA EDITORA

2025



O Processo Eleitoral Fora dos Grandes Centros:

Experiência Prática e Aspectos Jurídicos



O Processo Eleitoral Fora dos Grandes Centros:

Experiência Prática e Aspectos Jurídicos

Rodson Fernando Silva de Souza



AYA EDITORA

2025

Direção Editorial

Prof.º Dr. Adriano Mesquita Soares

Autor

Rodson Fernando Silva de Souza

Capa

AYA Editora©

Revisão

O Autor

Executiva de Negócios

Ana Lucia Ribeiro Soares

Produção Editorial

AYA Editora©

Imagens de Capa

br.freepik.com

Área do Conhecimento

Ciências Sociais Aplicadas

Conselho Editorial

Prof.º Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva (UNIDAVI)

Prof.ª Dr.ª Adriana Almeida Lima (UEA)

Prof.º Dr. Aknaton Toczec Souza (UCPEL)

Prof.º Dr. Alaerte Antonio Martelli Contini (UFGD)

Prof.º Dr. Argemiro Midonês Bastos (IFAP)

Prof.º Dr. Carlos Eduardo Ferreira Costa (UNITINS)

Prof.º Dr. Carlos López Noriega (USP)

Prof.ª Dr.ª Claudia Flores Rodrigues (PUCRS)

Prof.ª Dr.ª Daiane Maria de Genaro Chirolí (UTFPR)

Prof.ª Dr.ª Danyelle Andrade Mota (IFPI)

Prof.ª Dr.ª Déa Nunes Fernandes (IFMA)

Prof.ª Dr.ª Déborah Aparecida Souza dos Reis (UEMG)

Prof.º Dr. Denison Melo de Aguiar (UEA)

Prof.º Dr. Emerson Monteiro dos Santos (UNIFAP)

Prof.º Dr. Gilberto Zammarr (UTFPR)

Prof.º Dr. Gustavo de Souza Preussler (UFGD)

Prof.ª Dr.ª Helenadja Santos Mota (IF Baiano)

Prof.ª Dr.ª Heloísa Thaís Rodrigues de Souza (UFS)

Prof.ª Dr.ª Ingridi Vargas Bortolaso (UNISC)

Prof.ª Dr.ª Jéssyka Maria Nunes Galvão (UFPE)

Prof.º Dr. João Luiz Kovaleski (UTFPR)

Prof.º Dr. João Paulo Roberti Junior (UFRR)

Prof.º Dr. José Enildo Elias Bezerra (IFCE)

Prof.º Dr. Luiz Flávio Arreguy Maia-Filho (UFRPE)

Prof.ª Dr.ª Marcia Cristina Nery da Fonseca Rocha Medina (UEA)

Prof.ª Dr.ª Maria Gardênia Sousa Batista (UESPI)

Prof.º Dr. Myller Augusto Santos Gomes (UTFPR)

Prof.º Dr. Pedro Fauth Manhães Miranda (UEPG)
Prof.º Dr. Rafael da Silva Fernandes (UFRA)
Prof.º Dr. Raimundo Santos de Castro (IFMA)
Prof.ª Dr.ª Regina Negri Pagani (UTFPR)
Prof.º Dr. Ricardo dos Santos Pereira (IFAC)
Prof.º Dr. Rômulo Damasclin Chaves dos Santos (ITA)
Prof.ª Dr.ª Silvia Gaia (UTFPR)
Prof.ª Dr.ª Tânia do Carmo (UFPR)
Prof.º Dr. Ygor Felipe Távora da Silva (UEA)

Conselho Científico

Prof.º Me. Abraão Lucas Ferreira Guimarães (CIESA)
Prof.ª Dr.ª Andreia Antunes da Luz (UniCesumar)
Prof.º Dr. Clécio Danilo Dias da Silva (UFRGS)
Prof.ª Ma. Denise Pereira (FASU)
Prof.º Dr. Diogo Luiz Cordeiro Rodrigues (UFPR)
Prof.º Me. Ednan Galvão Santos (IF Baiano)
Prof.ª Dr.ª Eliana Leal Ferreira Hellvig (UFPR)
Prof.º Dr. Fabio José Antonio da Silva (HONPAR)
Prof.º Dr. Gilberto Sousa Silva (FAESF)
Prof.ª Ma. Jaqueline Fonseca Rodrigues (FASF)
Prof.ª Dr.ª Karen Fernanda Bortoloti (UFPR)
Prof.ª Dr.ª Leozenir Mendes Betim (FASF)
Prof.ª Dr.ª Lucimara Glap (FCSA)
Prof.ª Dr.ª Maria Auxiliadora de Souza Ruiz (UNIDA)
Prof.º Dr. Milson dos Santos Barbosa (UniOPET)
Prof.ª Dr.ª Pauline Balabuch (FASF)
Prof.ª Dr.ª Rosângela de França Bail (CESCAGE)
Prof.º Dr. Rudy de Barros Ahrens (FASF)
Prof.º Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares (UFPI)
Prof.ª Dr.ª Silvia Aparecida Medeiros Rodrigues (FASF)
Prof.ª Dr.ª Sueli de Fátima de Oliveira Miranda Santos (UTFPR)
Prof.ª Dr.ª Tássia Patricia Silva do Nascimento (UEA)
Prof.ª Dr.ª Thaisa Rodrigues (IFSC)

© 2025 - **AYA Editora**. O conteúdo deste livro foi enviado pelo autor para publicação em acesso aberto, sob os termos da Licença Creative Commons 4.0 Internacional (CC BY 4.0). Esta obra, incluindo textos, imagens, análises e opiniões nela contidas, é resultado da criação intelectual exclusiva do autor, que assume total responsabilidade pelo conteúdo apresentado. As interpretações e posicionamentos expressos neste livro representam exclusivamente as opiniões do autor, não refletindo, necessariamente, a visão da editora, de seus conselhos editoriais ou de instituições citadas. A AYA Editora atuou de forma estritamente técnica, prestando serviços de diagramação, produção e registro, sem interferência editorial sobre o conteúdo. Esta publicação é fruto de pesquisa e reflexão acadêmica, elaborada com base em fontes históricas, dados públicos e liberdade de expressão intelectual garantida pela Constituição Federal (art. 5º, incisos IV, IX e XIV). Personagens históricos, autoridades, entidades e figuras públicas eventualmente mencionadas são citados com base em registros oficiais e noticiosos, sem intenção de ofensa, injúria ou difamação. Reforça-se que quaisquer dúvidas, críticas ou questionamentos decorrentes do conteúdo devem ser encaminhados exclusivamente ao autor da obra.

S7293 Souza, Rodson Fernando Silva de

O processo eleitoral fora dos grandes centros: experiência prática e aspectos jurídicos [recurso eletrônico]. / Rodson Fernando Silva de Souza. -- Ponta Grossa: Aya, 2025. 59 p.

Inclui biografia

Inclui índice

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

ISBN: 978-65-5379-864-9

DOI: 10.47573/aya.5379.1.415

1. Direito eleitoral – Brasil. 2. Justiça eleitoral – Brasil. I. Título

CDD: 342.8107

Ficha catalográfica elaborada pela bibliotecária Bruna Cristina Bonini - CRB 9/1347

International Scientific Journals Publicações de Periódicos e Editora LTDA

AYA Editora©

CNPJ: 36.140.631/0001-53

Fone: +55 42 3086-3131

WhatsApp: +55 42 99906-0630

E-mail: contato@ayaeditora.com.br

Site: <https://ayaeditora.com.br>

Endereço: Rua João Rabello Coutinho, 557
Ponta Grossa - Paraná - Brasil
84.071-150

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	8
A JUSTIÇA ELEITORAL E O BRASIL PROFUNDO.....	10
SINGULARIDADES DO PROCESSO ELEITORAL FORA DOS GRANDES CENTROS.....	13
OS ATORES DO PROCESSO ELEITORAL NO INTERIOR.....	18
ESTRUTURA DA JUSTIÇA ELEITORAL NO INTERIOR.....	21
A PRÉ-CAMPANHA E OS BASTIDORES POLÍTICOS.....	26
REGISTRO DE CANDIDATURAS E PROPAGANDA ELEITORAL.....	29
A APLICAÇÃO DA LEI E DA JURISPRUDÊNCIA SOBRE PROPAGANDA ELEITORAL	34
APURAÇÃO, TOTALIZAÇÃO E DIPLOMAÇÃO	40
CASOS CURIOSOS E LIÇÕES APRENDIDAS NO INTERIOR	43
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	46
REFERÊNCIAS	50
SOBRE O AUTOR	52
ÍNDICE REMISSIVO	53

INTRODUÇÃO

O processo eleitoral fora dos grandes centros representa um desafio singular para a Justiça Eleitoral brasileira. Em um país de dimensões continentais, aplicar uma legislação uniforme exige sensibilidade para compreender que a democracia se manifesta de formas distintas em cada região, influenciada por fatores culturais, sociais e estruturais que vão muito além do texto da lei.

Nas metrópoles, o pleito é marcado pela velocidade da informação, pela presença constante da mídia e pela impessoalidade do voto. Já nas cidades pequenas e comunidades rurais, a realidade é outra: eleitores e candidatos convivem cotidianamente, as campanhas são pessoais e os vínculos comunitários têm peso determinante. Essa proximidade, embora fortaleça o sentimento de pertencimento, também amplia as dificuldades de fiscalização e favorece práticas informais que desafiam o cumprimento da legislação eleitoral.

A rotina dos cartórios eleitorais do interior reflete esse contraste. Com equipes reduzidas, muitas vezes compostas por um ou dois servidores efetivos e colaboradores cedidos pelas prefeituras, os cartórios assumem funções múltiplas: atendimento ao público, registros de candidaturas, fiscalização de propaganda, logística de urnas e interlocução com o Tribunal Regional Eleitoral e etc. A execução do calendário eleitoral depende, quase integralmente, da dedicação e da versatilidade dessas pequenas equipes.

A limitação de recursos humanos e materiais impõe improviso, criatividade e colaboração da comunidade. A Justiça Eleitoral, nesses locais, só se faz presente porque há servidores que se desdobram, mesários que se voluntariam e moradores que ajudam a transportar urnas, preparar locais de votação e garantir que o voto chegue aos lugares mais distantes.

O presente livro busca analisar essas singularidades do processo eleitoral fora dos grandes centros, combinando dois enfoques complementares: o **jurídico**, voltado à interpretação da legislação e da jurisprudência aplicáveis, e o **prático**, construído a partir da vivência cartorária em diferentes zonas eleitorais do interior maranhense. Trata-se de uma reflexão sobre a distância entre a norma e a realidade, sobre o esforço de adaptação institucional e, sobretudo, sobre o papel humano que sustenta o funcionamento da democracia brasileira.

Mais do que descrever procedimentos ou relatar experiências, esta obra pretende lançar luz sobre a dimensão cotidiana da Justiça Eleitoral, aquela que não aparece nas estatísticas, mas que revela, em cada servidor e em cada eleitor, a força silenciosa de uma instituição que garante, com pouco, o muito que é o direito de votar.

A JUSTIÇA ELEITORAL E O BRASIL PROFUNDO

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu artigo 14, que a soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos. Trata-se de um dos pilares do Estado Democrático de Direito: assegurar a todos os cidadãos a participação na vida política do país. A Justiça Eleitoral, nesse contexto, cumpre a função essencial de garantir a efetividade desse direito fundamental, transformando a previsão abstrata da Constituição em realidade concreta.

Diferentemente de outros ramos do Judiciário, sua atuação não se limita ao julgamento de processos ou à aplicação da lei. A Justiça Eleitoral precisa ir além: chega até o eleitor, organiza o processo de votação e cria as condições para que o exercício da cidadania ocorra. Assim, pode ser considerada um dos braços do Estado mais próximos da população, sobretudo no interior do país.

Nos rincões mais distantes, a presença da Justiça Eleitoral assume um peso simbólico relevante. Não se trata de uma instituição presente de forma constante no cotidiano daquelas comunidades, mas de uma ocasião singular em que o Estado se faz sentir de modo concreto e visível. O processo eleitoral, portanto, assume uma dimensão que ultrapassa o simples ato de votar: para muitos cidadãos, é uma rara oportunidade de serem reconhecidos como parte efetiva da vida pública.

Contudo, faz-se uma ressalva, é preciso reconhecer que, na prática, esse ideal muitas vezes se dilui. Grande parcela do eleitorado não se orienta por projetos políticos ou programas de governo, mas por vínculos afetivos, conveniências pessoais ou interesses imediatos. O voto, que deveria expressar consciência e compromisso cívico, acaba se tornando, em diversos casos, um instrumento de troca simbólica, guiado mais pela emoção ou pela necessidade do que pela reflexão sobre o bem comum. Essa dissonância entre o sentido simbólico do processo eleitoral e o comportamento real do eleitor revela um dos maiores desafios da democracia brasileira: transformar a esperança em participação efetiva e consciente.

Essa contradição entre o ideal democrático e a realidade cotidiana se manifesta de forma ainda mais evidente nas regiões mais distantes dos grandes centros. Ali, a relação com o processo eleitoral adquire contornos próprios, marcados menos pela lógica política e mais pela vivência comunitária.

Nessas localidades, a comunidade demonstra disposição prática em colaborar com o que for necessário para a realização do pleito. É comum que moradores auxiliem na preparação dos locais de votação ou mesmo no transporte de materiais, não por entusiasmo com a presença estatal, mas pelo reconhecimento da importância do processo eleitoral para garantir a expressão da vontade popular.

Esse cenário, entretanto, está longe de ser simples. A logística constitui um dos maiores desafios para a Justiça Eleitoral no interior. Os cartórios eleitorais das pequenas cidades dispõem de poucos servidores e estrutura material limitada. Na prática, é frequente a necessidade de recorrer a veículos e pessoal cedidos pelas prefeituras, mediante requisição ou solicitação formal feita pelos juízes eleitorais. Essa dependência, embora amparada pela legislação, evidencia as fragilidades de um sistema que, apesar de sua importância, enfrenta limitações orçamentárias significativas.

Um caso emblemático ocorre no povoado Escorrega, em Penalva/MA. Para chegar à comunidade, é preciso atravessar um rio em canoa improvisada, transportando não apenas pessoas, mas também motocicletas e a própria urna eletrônica. A travessia, feita sem coletes salva-vidas ou equipamentos de segurança, expõe os riscos assumidos para assegurar o voto em áreas isoladas. Nessas circunstâncias, a participação da comunidade é decisiva: moradores colaboram com transporte, mão de obra e até a organização do espaço de votação, demonstrando o valor atribuído à presença da Justiça Eleitoral.

Outros desafios, por sua vez, não dizem respeito à logística, mas sim a aspectos socioculturais da organização do pleito. Em algumas comunidades tradicionais do interior maranhense, as lideranças locais sempre demonstraram interesse em contar com seções eleitorais em seus territórios. Os moradores se engajam como mesários, revelando compromisso com o processo democrático e desejo de pertencimento institucional.

No entanto, a realidade prática traz desafios inesperados. Em 2018, por exemplo, presenciei pessoalmente um episódio em que mesários foram encontrados consumindo bebida alcoólica durante o funcionamento de uma

seção eleitoral. O caso ilustra como a distância entre a norma e a prática pode se manifestar de forma singular, exigindo da Justiça Eleitoral uma postura pedagógica e orientadora, voltada à conscientização sobre as responsabilidades que envolvem o exercício do voto e a condução das seções eleitorais.

Do ponto de vista legal, embora a Constituição reconheça os direitos políticos como fundamentais, sua efetividade depende da superação de barreiras sociais e geográficas. O Código Eleitoral de 1965, por sua vez, reflete uma realidade ultrapassada, não contemplando as múltiplas especificidades do interior brasileiro. É nesse ponto que o Tribunal Superior Eleitoral exerce papel central. Por meio de resoluções, o TSE aproxima a lei da prática, criando regras que permitem adaptações às diferentes situações regionais e garantindo a realização do processo eleitoral em contextos adversos.

Assim, a Justiça Eleitoral, especialmente fora dos grandes centros, ultrapassa o papel de órgão jurisdicional. Ela se converte em verdadeiro instrumento de inclusão social, assegurando que comunidades indígenas, quilombolas, ribeirinhas e rurais exerçam direitos que, de outro modo, permaneceriam apenas no plano formal. A cada eleição, reafirma-se que, mesmo diante de limitações estruturais, o esforço institucional e comunitário torna possível a vivência democrática no Brasil profundo.

SINGULARIDADES DO PROCESSO ELEITORAL FORA DOS GRANDES CENTROS

“Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos...” (art. 1º, parágrafo único, da Constituição Federal)¹. Essa afirmação traduz o alicerce do Estado Democrático de Direito e encontra no processo eleitoral sua forma mais direta de concretização. No Brasil, esse processo é, em linhas gerais, extremamente organizado, dotado de nuances dignas de elogios em nível global.

A Missão de Observação Eleitoral da Organização dos Estados Americanos (MOE/OEA), chefiada pelo ex-ministro das Relações Exteriores do Paraguai Rubén Ramírez Lezcano, parabeniza o compromisso cívico do povo brasileiro que, como no primeiro turno, foi às urnas em massa para escolher seus representantes.

A Missão deseja destacar o trabalho do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), instituição que mais uma vez demonstrou seu alto nível de profissionalismo e solidez, o que lhe permitiu realizar com sucesso um processo eleitoral em um contexto complexo, marcado pela polarização, desinformação e ataques às instituições eleitorais. A Missão também destaca o trabalho dos Tribunais Regionais Eleitorais (TREs), juízes e funcionários eleitorais e membros de locais de votação, que contribuíram para a organização e execução dessas eleições.²

Não há como negar que o processo eleitoral brasileiro merece reconhecimento. A cada pleito, observa-se um esforço contínuo de aperfeiçoamento, resultado de décadas de aprimoramento técnico e institucional. Mesmo diante dos ataques, que se tornaram quase corriqueiros, a Justiça Eleitoral

¹ BRASIL. *Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

² ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. *Missão de Observação Eleitoral da OEA apresenta seu relatório preliminar após o segundo turno das eleições no Brasil*. Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, 1 nov. 2022. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2022/arquivos/missoes-de-observacao-eleitoral-internacional/missao-de-observacao-eleitoral-da-oea/@@display-file/file/TSE-oea-relatorio-prelim>. Acesso em: 6 out. 2025.

mantém-se firme, sustentando sua credibilidade com base em transparência e eficiência.

Em toda a sua trajetória, jamais foi apresentada prova concreta de qualquer conivência com fraudes ou de que tais práticas tenham sido promovidas por seus próprios órgãos. Ao contrário, organismos internacionais que acompanham de perto as eleições brasileiras reiteram, em seus relatórios, elogios à robustez do sistema e à vitalidade de nossa democracia.³

Apesar de jovem, a democracia brasileira segue sólida e vibrante, demonstrando maturidade institucional e confiança em suas próprias estruturas.

Possuímos uma estrutura normativa capaz de assegurar segurança jurídica e previsibilidade, em especial pela existência de um calendário eleitoral definido pelo Tribunal Superior Eleitoral. Essa previsão decorre do art. 23, IX, do Código Eleitoral (Lei nº 4.737/1965) e do art. 105 da Lei nº 9.504/1997, que conferem ao TSE a competência para expedir instruções que garantam a fiel execução da legislação.

Para cada pleito, o Tribunal Superior Eleitoral edita resoluções específicas que disciplinam os atos preparatórios e estabelecem o calendário eleitoral. No pleito de 2024, por exemplo, foram publicadas a Resolução TSE nº 23.736/2024, que trata dos atos preparatórios, e a Resolução TSE nº 23.738/2024, que dispõe sobre o calendário eleitoral, assegurando consistência e objetividade a todas as etapas do processo.

Além disso, vigora a impossibilidade de aplicação de legislativa que modifique o processo eleitoral em prazo inferior a um ano da eleição, conforme estabelece expressamente o art. 16 da Constituição Federal, segundo o qual: *“A lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência”* (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 4, de 1993).⁴

Trata-se do princípio da anualidade, também denominado princípio da anterioridade da lei eleitoral, segundo o qual quaisquer alterações nas normas que regem as eleições somente podem entrar em vigor um ano após sua publicação. Tal regra tem como finalidade evitar mudanças abruptas ou

3 ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. *Relatório Preliminar da Missão de Observação Eleitoral da OEA – Brasil 2024*. Washington, D. C.: OEA, 2024. Disponível em: <https://www.oas.org/fpdb/press/Relatorio-Preliminar-MOE-OEA---Brasil-2024.pdf>. Acesso em: 6 out. 2025.

4 BRASIL. *Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

casuísticas no processo de escolha dos representantes populares, assegurando estabilidade e previsibilidade ao pleito.⁵

Apesar desse arcabouço legal sólido, a aplicação prática desse sistema enfrenta desafios quando se volta o olhar para além dos grandes centros. O interior do país revela realidades próprias, marcadas por fatores sociais, culturais e estruturais que nem sempre se ajustam com perfeição às regras uniformes previstas pela legislação e regulamentadas pelo TSE.

No interior, é comum afirmar-se que “todo mundo se conhece”. Essa proximidade altera a essência do ato democrático, fazendo com que, muitas vezes, o eleitor escolha não quem melhor o representaria, mas quem lhe é mais próximo, simpático ou conveniente. A amizade, os vínculos familiares, religiosos e comunitários acabam por influenciar significativamente o voto, sobretudo nas eleições para o Legislativo municipal. Vota-se no amigo, no colega de infância, no companheiro de trabalho, no vizinho ou em quem detém maior poder econômico, sendo raro o voto orientado pela análise de propostas.

Essa relação pessoal se estende às lideranças locais. Em comunidades pequenas, é frequente que líderes comunitários, religiosos ou tradicionais orientem o voto de grande parte da população. Em comunidades indígenas, por exemplo, é comum a crença de que o apoio de um cacique ou líder representa automaticamente o posicionamento político de toda a aldeia. Essas lideranças, ao definirem seus apoios, exercem influência decisiva no resultado eleitoral, o que demonstra como a vontade coletiva, nesses contextos, pode se confundir com a vontade de poucos.

Outra característica marcante é a informalidade das campanhas e a tolerância social a práticas vedadas pela legislação eleitoral. No interior, é comum o uso de carros de som circulando pelas ruas, a pintura de muros e fachadas, a distribuição de brindes e o transporte de eleitores para comícios ou caminhadas, condutas que, embora proibidas, são amplamente aceitas pela população.

A Justiça Eleitoral, nessas circunstâncias, precisa se desdobrar entre a execução administrativa do pleito e o exercício do poder de polícia, o que se torna inviável diante da escassez de servidores e de estrutura material. Não raro, infrações passam despercebidas, simplesmente por não haver meios de fiscalização suficientes.

5 BULOS, Uadi Lammêgo. *Constituição Federal anotada*. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 763.

Durante o período de campanha, é comum observar filas em postos de combustíveis para o abastecimento de veículos utilizados em carreatas, sem que haja controle efetivo sobre a origem dos recursos. As visitas domiciliares, por sua vez, raramente têm caráter propositivo: transformam-se em momentos de contato emocional, onde prevalece o sentimento de pertencimento e de lealdade pessoal. A disputa eleitoral, nessas localidades, é movida muito mais pela paixão e pelo vínculo afetivo do que pelo debate racional de ideias.

O dia da eleição, por sua vez, assume contornos próprios no interior. O domingo eleitoral é vivido como um acontecimento social, permeado de entusiasmo e expectativa. A manhã costuma ser marcada pela empolgação e pelo movimento nas seções eleitorais; à medida que o dia avança, a tensão cresce, e nas horas finais do pleito a ansiedade toma conta de eleitores e cabos eleitorais. Brigas e discussões são frequentes, exigindo deslocamento constante das forças policiais. A rivalidade entre grupos políticos assume, muitas vezes, o tom de uma disputa esportiva, com a emoção substituindo a razão. Nesse momento, o voto deixa de ser uma escolha política e passa a representar uma afirmação pessoal ou de grupo.

O arcabouço legal que rege o processo eleitoral brasileiro é sólido e coerente em sua estrutura formal, contando com mecanismos de controle e fiscalização reconhecidos internacionalmente. Contudo, não se pode ignorar suas fragilidades. O Código Eleitoral, editado em 1965, é fruto de outro momento político e social do país, o que faz com que muitas de suas disposições não reflitam mais a complexidade e a diversidade do cenário eleitoral contemporâneo.

Apesar das constantes resoluções e atualizações promovidas pelo TSE, a legislação ainda carece de modernização substancial. A distância entre a norma e o contexto prático demonstra que a efetividade democrática não depende apenas da existência de leis bem elaboradas, mas também da capacidade de compreensão, adaptação e atuação institucional diante das particularidades regionais e das transformações sociais.

Como já advertia Montesquieu, *“as leis, em geral, devem ser tão próprias ao povo para o qual são feitas, que é muito grande o acaso se as de uma nação podem convir a outra”*.⁶ A advertência do filósofo francês, feita há séculos, permanece atual ao revelar que a eficácia das normas jurídicas depende de sua aderência às condições sociais e culturais de cada povo.

6 MONTESQUIEU, Charles de Secondat. *O Espírito das Leis*. Trad. Fernando Henrique Cardoso e Leôncio Basbaum. São Paulo: Martins Fontes, 1996, Livro I, Capítulo III, p. 16)

A atuação da Justiça Eleitoral não deve se restringir a uma postura estritamente dogmática, voltada apenas à aplicação literal das normas. Em vez disso, é necessário adotar uma perspectiva zetética, que problematize se a aplicação uniforme das regras realmente produz os mesmos efeitos em contextos sociais distintos. Nos interiores e zonas rurais, por exemplo, a efetividade das normas eleitorais nem sempre alcança o mesmo grau de concretização observado nos grandes centros urbanos, em razão de fatores como a limitação de recursos, a distância institucional e a informalidade das práticas políticas locais.

O enfoque dogmático releva o ato de opinar e ressalva algumas das opiniões. O zetético, ao contrário, desintegra, dissolve as opiniões, pondo-as em dúvida. Questões zetéticas têm uma função especulativa explícita e são infinitas. Questões dogmáticas têm uma função diretiva explícita e são finitas. Nas primeiras, o problema tematizado é configurado como um ser (que é algo?). Nas segundas, a situação nelas captada configura-se como um dever-ser (como deve-ser algo?).⁷

Nesse cenário, o próprio juiz eleitoral deve agir com extrema cautela ao proferir suas decisões, ponderando não apenas o conteúdo normativo, mas também suas consequências práticas e a viabilidade real de cumprimento. Uma determinação judicial que não possa ser efetivamente executada, seja por falta de estrutura, seja por resistência local, corre o risco de comprometer a autoridade do magistrado e fragilizar a credibilidade da Justiça Eleitoral perante a comunidade.

Essa fragilidade institucional pode reforçar crenças populares arraigadas, segundo as quais os agentes políticos locais detêm poder de influência sobre o Judiciário. Quando a população percebe que uma decisão judicial “não pega”, ou seja, não é cumprida no plano concreto, tende a interpretar o fato não como resultado de limitações estruturais, mas como sinal de submissão do juiz aos poderes políticos locais.

Tal percepção, ainda que equivocada, contribui para enfraquecer a confiança pública na imparcialidade da Justiça Eleitoral, ampliando o descrédito institucional e, em última instância, afetando a própria legitimidade do processo democrático.

⁷ FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. *Introdução ao Estudo do Direito: Técnica, Decisão, Dominação*. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2003, p. 35.

OS ATORES DO PROCESSO ELEITORAL NO INTERIOR

O processo eleitoral, especialmente no interior, é sustentado por uma complexa rede de relações que se entrelaçam entre o aspecto jurídico, o humano e o político. Cada agente, institucional, político ou popular, exerce um papel indispensável na consolidação do voto como expressão da soberania popular, embora essa convivência nem sempre ocorra sem tensões.

Os atores podem ser divididos em três grandes grupos: o institucional, o político-eleitoreiro e o popular.

O grupo institucional é composto pelo corpo de servidores e membros do Poder Judiciário e de instituições afins, como o juiz eleitoral, o chefe de cartório, os mesários e o Ministério Público Eleitoral, este último, embora não pertença formalmente ao Judiciário, atua de forma integrada na defesa da ordem jurídica e na fiscalização da lisura do pleito.

A convivência entre os servidores da Justiça Eleitoral e os grupos políticos é pautada, em regra, pelo respeito e pela observância estrita das normas legais. Contudo, em municípios pequenos, onde todos se conhecem, é inevitável que as relações pessoais interfiram, ainda que de maneira indireta, na percepção pública. Não raras vezes, o eleitor confunde o papel da Justiça Eleitoral com o da prefeitura, confusão compreensível, já que boa parte dos servidores é cedida pelo próprio poder municipal. Apesar disso, a instituição é respeitada e reconhecida como símbolo de imparcialidade.

Durante o período eleitoral, no entanto, o ambiente de respeito é constantemente testado. A intensidade da disputa e as paixões políticas locais fazem com que, em momentos de tensão, o cartório eleitoral seja injustamente responsabilizado por decisões que decorrem da própria lei. É comum o surgimento de suspeitas e acusações infundadas de fraude, especialmente quando o resultado das urnas contraria expectativas populares ou alianças políticas.

O chefe de cartório eleitoral tem papel central nessa engrenagem. É o coordenador local de toda a execução do processo, assumindo múltiplas funções: gestor administrativo, assessor jurídico, mediador de conflitos e

orientador da equipe de trabalho. Cabe-lhe também fiscalizar a propaganda, supervisionar a logística de transporte e armazenamento de urnas, e garantir o cumprimento dos prazos e determinações judiciais. Em suma, é o elo entre o planejamento técnico e a realidade concreta da eleição.

Entre todas as atribuições, a logística se destaca como uma das mais sensíveis. A eleição depende diretamente dela, e qualquer falha pode comprometer o processo. Todavia, o enfrentamento cotidiano da propaganda eleitoral se revela igualmente desafiador. As violações são constantes, especialmente nas pequenas cidades, onde práticas proibidas como o uso de carros de som, distribuição de brindes e fixação de bandeiras continuam socialmente toleradas. O registro de candidaturas, por sua vez, demanda do chefe de cartório atenção redobrada. Cada pedido deve ser analisado com rigor técnico, observando os requisitos legais e prazos processuais, sob pena de nulidade ou impugnação.

O Ministério Público Eleitoral, parceiro indispensável da Justiça Eleitoral, enfrenta limitações semelhantes. A falta de estrutura, pessoal e recursos materiais restringe sua atuação fiscalizadora. Ainda assim, o promotor eleitoral é presença constante nos momentos decisivos: acompanha o registro de candidaturas, fiscaliza a propaganda eleitoral, propõe representações por propaganda irregular e ações de investigação judicial, além de atuar no dia do pleito para coibir práticas ilícitas e garantir o equilíbrio da disputa.

Um dos maiores desafios do contexto interiorano é a necessidade de “negociar” a compreensão da lei com a realidade local, sem jamais violá-la. Muitas vezes, é preciso explicar com paciência ao eleitor, por exemplo, que um idoso não pode ser acompanhado na cabine de votação apenas por ser idoso, ou que não é permitido levar crianças ao ato de votar. Esses esclarecimentos exigem diálogo, empatia e capacidade pedagógica, pois traduzem a aplicação prática de direitos e deveres em um ambiente onde a cultura cívica ainda se constrói de forma gradual.

Outro ponto sensível é a imparcialidade institucional. Em cidades pequenas, é natural que servidores e magistrados mantenham relações pessoais com membros da comunidade. Entretanto, é essencial o zelo constante para evitar que laços de amizade ou proximidade social interfiram no exercício profissional. A imparcialidade da Justiça Eleitoral não é apenas um dever ético, mas também uma condição para sua credibilidade. O servidor precisa, portanto, compreender que vive em uma comunidade, mas atua em nome de uma instituição que transcende vínculos pessoais.

No grupo político-eleitoreiro, composto por candidatos, líderes comunitários e cabos eleitorais, a disputa é intensa e emocional. A cada eleição, os “arrastões”, carreatas e comícios se tornam verdadeiros eventos sociais. Entre o barulho dos carros de som e a poeira das estradas, o interior vive o processo eleitoral como uma festa. No entanto, esse entusiasmo popular também traz riscos. As caravanas de eleitores se deslocam em caminhões e ônibus improvisados, sem controle sobre a origem dos recursos ou condições de transporte. A fiscalização, diante da falta de estrutura, torna-se quase impossível.

O grupo popular, por sua vez, é o protagonista e o reflexo de toda essa dinâmica. O eleitor do interior encara o voto como uma celebração e, em muitos casos, como uma oportunidade de reafirmar pertencimento comunitário. Contudo, ainda prevalece a escolha pautada pela afetividade, pela gratidão ou pela dependência de lideranças locais, mais do que pela análise de propostas. Essa realidade reforça a necessidade de investimento em educação cívica e em ações de conscientização permanente.

Ao final, a Justiça Eleitoral emerge como a principal responsável por equilibrar todos esses interesses, garantindo a lisura do processo e a preservação da democracia. No entanto, é também a mais incompreendida: criticada por uns por aplicar a lei com rigor, e por outros por não conseguir coibir todas as irregularidades. Em meio a limitações estruturais e ao calor da disputa política, a Justiça Eleitoral do interior continua sendo o alicerce silencioso da soberania popular, aquela que, com pouco, faz muito, e que, apesar das adversidades, mantém viva a confiança no voto como instrumento de transformação social.

ESTRUTURA DA JUSTIÇA ELEITORAL NO INTERIOR

A estrutura da Justiça Eleitoral no interior do Brasil reflete a complexidade de um país de dimensões continentais e profundas desigualdades regionais. A instituição, concebida para assegurar a universalidade do voto e a regularidade das eleições, precisa adaptar-se a realidades locais marcadas por limitações materiais, distâncias geográficas e diferentes níveis de desenvolvimento social. O que na capital se resolve com rapidez e tecnologia, no interior exige improviso, esforço humano e cooperação comunitária. Ainda assim, é justamente nesses contextos que a Justiça Eleitoral demonstra sua maior capacidade de resiliência e de comprometimento com os valores democráticos.

Nos municípios de pequeno porte, a exemplo daqueles que o número de eleitores não ultrapassa trinta mil, o cartório eleitoral assume posição central no funcionamento de toda a engrenagem institucional.

Em geral, conta-se com um ou, no máximo, dois servidores efetivos do quadro da Justiça Eleitoral, responsáveis por coordenar todas as etapas do processo eleitoral, desde o atendimento diário ao eleitor até a execução das determinações do Tribunal Regional Eleitoral. Os demais colaboradores costumam ser servidores cedidos pela prefeitura municipal, formalmente designados para apoiar as atividades do cartório.

Essa prática, embora necessária diante da escassez de pessoal, cria um cenário delicado: a instituição responsável por fiscalizar a regularidade e a lisura do pleito eleitoral depende, em parte, da estrutura administrativa do próprio município para funcionar. Tal relação exige dos servidores eleitorais prudência, firmeza e uma postura institucional equilibrada, de modo a preservar a independência e a credibilidade da Justiça Eleitoral.

A rotina de um cartório eleitoral do interior é marcada pela multiplicidade de tarefas e pela constante necessidade de conciliar prazos rigorosos com condições limitadas de trabalho. O chefe de cartório, servidor formalmente designado pelo juiz eleitoral, acumula funções administrativas, jurídicas e operacionais. Cabe-lhe atender diretamente o eleitor, redigir minutas

de decisões, organizar o cadastro biométrico, supervisionar as publicações e comunicações oficiais, além de planejar toda a logística que antecede e sucede o dia da eleição.

A preparação de uma eleição envolve etapas que exigem precisão e disciplina. O calendário definido pelo Tribunal Superior Eleitoral estabelece prazos inadiáveis, e o cumprimento de cada fase depende do esforço concentrado de equipes reduzidas. O recebimento e a conferência das urnas eletrônicas, a vistoria dos locais de votação, a convocação e o treinamento de mesários, a expedição de portarias e a realização de audiências de carga e lacre são apenas parte de um ciclo que se repete a cada pleito, mas que, no interior, assume contornos de verdadeira missão.

Não são raros os episódios em que a execução dessas tarefas exige criatividade e improviso. No município de Penalva, no Maranhão, durante o pleito de 2022, uma audiência de carga e lacre precisou ser concluída à luz de velas, após uma queda de energia prolongada que impossibilitou o uso de equipamentos.

No mesmo contexto, o transporte das urnas eletrônicas também revela o esforço e a engenhosidade dos servidores. Em áreas alagadas da região da Água Preta, região rural de Penalva, que se assemelha às paisagens pantaneiras e integra a Baixada Maranhense, marcada por extensas faixas de lagos e rios, a entrega de uma urna depende da travessia de um rio em uma simples canoa. A embarcação é conduzida por um morador contratado pela prefeitura, e o transporte da urna por morador credenciado pela Justiça Eleitoral, responsável por garantir que o equipamento chegue com segurança ao local de votação.

Durante o percurso, segue sobre a canoa tanto a urna quanto a motocicleta utilizada no deslocamento, sem qualquer estrutura de proteção ou segurança. Segundo relatos de moradores mais antigos, em uma eleição anterior, a embarcação chegou a virar no meio do trajeto, fazendo com que a urna e a motocicleta caíssem no rio. O episódio, ainda vivo na memória local, tornou-se símbolo das dificuldades enfrentadas para assegurar o exercício do voto nas áreas mais isoladas do município, um retrato eloquente da persistência democrática em meio a adversidades geográficas e logísticas.

Esses episódios ilustram a dimensão humana e o comprometimento que sustentam a Justiça Eleitoral em regiões carentes de infraestrutura, revelando o esforço conjunto entre servidores e comunidade para assegurar a efetividade do processo democrático.

As limitações estruturais e lógicas são uns dos principais obstáculos enfrentados. Internet instável, energia elétrica sujeita a constantes oscilações e frota insuficiente de veículos oficiais tornam a execução das tarefas um desafio permanente. A dependência de transporte terceirizado ou cedido por prefeituras é uma realidade recorrente, e a escassez de recursos orçamentários impõe restrições até mesmo para o deslocamento de equipes aos povoados mais distantes. Em contextos assim, a criatividade e a boa vontade das pessoas se tornam ferramentas indispensáveis à efetividade do processo eleitoral.

No tocante à atuação do juiz eleitoral, especialmente nas pequenas comarcas, observa-se que ela é marcada pela conciliação entre múltiplas atribuições. Além de exercer a jurisdição eleitoral, o magistrado responde simultaneamente por varas cíveis, criminais, da infância e da juventude, entre outras, acumulando um grande volume de processos e responsabilidades.

Em razão dessa sobrecarga, é comum que o juiz não esteja presente diariamente no cartório eleitoral, o que torna a comunicação com os servidores um elemento essencial para o bom andamento das atividades. A eficiência do trabalho depende, em grande medida, da autonomia e da responsabilidade da equipe técnica que atua na linha de frente da organização do pleito.

À medida que a eleição se aproxima, o diálogo entre magistrado e servidores se intensifica. As decisões tornam-se mais frequentes, o acompanhamento passa a ser constante, ainda que, muitas vezes, realizado à distância. A confiança mútua entre o juiz e sua equipe constitui o eixo de sustentação dessa dinâmica, garantindo que as determinações judiciais sejam executadas com precisão e tempestividade, preservando a segurança e a legitimidade do processo eleitoral.

O Ministério Público Eleitoral enfrenta desafios semelhantes. O promotor designado para atuar em uma zona eleitoral muitas vezes acumula funções em outras comarcas, o que limita sua presença física nas ações de fiscalização. Ainda assim, sua participação é decisiva, sobretudo no período de campanha, quando se intensificam as denúncias de propaganda irregular e as representações por abuso de poder econômico ou político.

Nas cidades menores, promotores e juízes atuam como referências éticas e morais, e suas decisões têm impacto direto na percepção pública sobre a legitimidade do pleito. Em situações de tensão, a presença institucional dessas autoridades é fator de equilíbrio e dissuasão de conflitos.

A cooperação interinstitucional é outro pilar fundamental da estrutura eleitoral no interior. O processo depende do apoio coordenado de diversos órgãos, como as forças de segurança, o Exército, as prefeituras e as próprias comunidades locais.

A Polícia Militar é responsável por garantir a segurança, zelando pela ordem pública e pela tranquilidade dos eleitores nos locais de votação. O Exército, por sua vez, é acionado em regiões de difícil acesso ou em situações que exigem reforço logístico e de segurança. Em áreas mais isoladas, onde o deslocamento é difícil e a infraestrutura é precária, os próprios servidores da Justiça Eleitoral assumem a responsabilidade pelo transporte de materiais e equipamentos, percorrendo longas distâncias até os polos e locais de votação.

A atuação comunitária também se faz presente, especialmente em localidades remotas, onde moradores colaboram com o transporte de urnas e equipes, reforçando o esforço conjunto que caracteriza o funcionamento da Justiça Eleitoral no interior.

A relação com as prefeituras, embora necessária, requer cuidado. Como boa parte dos colaboradores e dos veículos utilizados pertence à estrutura municipal, é dever da Justiça Eleitoral preservar sua autonomia e evitar qualquer forma de interferência política.

A imparcialidade é a base de sua legitimidade, e sua manutenção exige conduta firme, transparente e técnica. O cartório, nesse sentido, funciona como o ponto de equilíbrio entre o dever institucional e a convivência comunitária. É o espaço onde o Estado e a sociedade se encontram, e onde a legalidade se materializa em ações concretas.

As diferenças entre a estrutura eleitoral dos grandes centros e a do interior são marcantes. Nas capitais, a presença constante de juízes, promotores, servidores e técnicos especializados, somada à disponibilidade de recursos materiais e tecnológicos, confere agilidade e previsibilidade ao processo. No interior, o cenário é o oposto: a distância das sedes dos tribunais, a carência de recursos e a dependência de parcerias locais tornam cada etapa mais complexa.

Entretanto, essa desigualdade estrutural é compensada pelo comprometimento das equipes e pelo sentido de missão que permeia o trabalho dos servidores. É essa dedicação que faz com que, mesmo diante de adversidades, o pleito transcorra dentro da normalidade e com reconhecida eficiência.

A estrutura da Justiça Eleitoral no interior é, portanto, um exemplo de funcionalidade construída sobre a precariedade. Não é a abundância de recursos que garante a efetividade das eleições, mas o empenho humano que transforma limitações em soluções. O que a lei prevê em termos de dever institucional, o cotidiano traduz em esforço coletivo. Cada pleito representa não apenas o exercício do voto, mas a reafirmação de que a democracia brasileira se sustenta na perseverança de servidores, magistrados, promotores e cidadãos que, juntos, garantem que a vontade popular se manifeste em cada canto do país.

Em última análise, é no interior, nas estradas de barro e nas escolas adaptadas como locais de votação, que a essência da Justiça Eleitoral se revela: uma instituição que alcança o cidadão onde quer que ele esteja, e que, mesmo diante de todas as dificuldades, cumpre com rigor e dignidade sua missão constitucional de assegurar a soberania do voto.

A PRÉ-CAMPANHA E OS BASTIDORES POLÍTICOS

A dinâmica política no interior brasileiro revela uma peculiaridade que distingue profundamente o processo eleitoral fora dos grandes centros: a campanha não começa quando o calendário oficial determina. Na prática, os arranjos e articulações políticas se iniciam muito antes, frequentemente ainda no ano anterior ao pleito.

As conversas, alianças e disputas se dão em ritmo contínuo, movidas por relações de poder, vínculos familiares e rivalidades históricas que ultrapassam os limites legais da propaganda eleitoral. Assim, quando a Justiça Eleitoral dá início ao processo formal, a estrutura política local já está inteiramente mobilizada.

A formação das chapas e a composição das alianças partidárias seguem um roteiro próprio nas pequenas cidades. Antes mesmo de se discutir propostas, as lideranças políticas se dedicam a avaliar o cenário social, promovendo enquetes e pesquisas internas que buscam medir a popularidade de nomes e grupos.

A partir desses levantamentos, inicia-se a busca por apoios estratégicos. O impacto político de uma família tradicional, de um líder comunitário ou de uma figura religiosa é imenso e pode definir o rumo de uma eleição. Quando uma dessas lideranças manifesta apoio a determinado candidato, o gesto repercute rapidamente nas ruas, nas conversas informais e nas redes locais.

É comum que os rumores se multipliquem, acompanhados de especulações sobre “compra de apoio” ou “acordos secretos”, boatos que se espalham com rapidez, embora raramente restem provados na Justiça.

A política, no interior, carrega traços de continuidade e rivalidade que se confundem com o cotidiano da população. Os grupos que venceram o pleito anterior buscam manter-se no poder, enquanto os derrotados preparam-se para a revanche. O clima de disputa é permanente, como se as “armas políticas” jamais fossem baixadas. Em muitos casos, a eleição seguinte começa no dia seguinte à apuração da anterior.

A arena política local funciona como uma extensão das relações pessoais e familiares, e o eleitorado, dividido em grupos de apoio, se comporta mais como uma torcida apaixonada do que como um corpo cívico orientado por projetos coletivos. Essa cultura política de rivalidades intensas, de laços afetivos e de fidelidades pessoais ainda prevalece sobre o debate racional de ideias ou a análise crítica de propostas.

A busca por aliados e cabos eleitorais tradicionais é constante. No interior, cada apoiador histórico tem um peso simbólico e político considerável. Sua adesão a uma campanha é vista como um “sinal de vitória” ou, ao contrário, sua ausência como um alerta de fragilidade.

As negociações ocorrem nos bastidores, geralmente marcadas por promessas de prestígio, influência ou retribuições futuras, que nem sempre se concretizam. É um jogo político que se repete a cada eleição, e cuja informalidade torna quase impossível distinguir onde termina a estratégia legítima e onde começa o abuso de poder.

Do ponto de vista jurídico, a pré-campanha é um período particularmente sensível. A legislação eleitoral, especialmente após a minirreforma de 2015, passou a permitir manifestações de pré-candidatos desde que não envolvam pedido explícito de voto (art. 36-A da Lei nº 9.504/1997).

No entanto, nas pequenas cidades, essa fronteira é tênue. As falas em eventos religiosos, as reuniões em residências e até os anúncios de obras públicas podem adquirir conotação eleitoral, ainda que sob a aparência de normalidade administrativa ou social. Para a Justiça Eleitoral, identificar essas sutilezas exige atenção redobrada e, sobretudo, cautela para não restringir indevidamente a liberdade de expressão nem permitir a violação do princípio da igualdade de oportunidades entre os concorrentes.

A fiscalização das condutas vedadas durante a pré-campanha enfrenta obstáculos consideráveis. A escassez de pessoal e de estrutura material torna inviável o monitoramento contínuo das ações políticas. Além disso, a proximidade entre os atores locais dificulta o anonimato das denúncias e, muitas vezes, desestimula a formalização de queixas.

No entanto, quando o período eleitoral se inicia oficialmente, as disputas se acirram e o cenário muda. São os próprios grupos políticos que passam a fiscalizar uns aos outros, denunciando com rapidez qualquer suposta irregularidade. A atuação da Justiça Eleitoral, nesses casos, torna-se mais eficiente justamente porque os próprios candidatos e seus apoiadores fornecem os elementos que permitem apurar fatos e coibir abusos.

O fenômeno é recorrente: candidatos rivais registram representações simultâneas, muitas vezes motivadas por divergências locais ou por ressentimentos antigos. O excesso de denúncias pode sobrecarregar o sistema, mas também demonstra a relevância institucional da Justiça Eleitoral, vista como instância legítima para dirimir conflitos e preservar a lisura do pleito.

Em meio a esse ambiente de intensa vigilância mútua, o papel do cartório eleitoral ganha ainda mais importância. É nele que chegam as notícias de irregularidades, as impugnações, as representações e os pedidos de providências, exigindo dos servidores equilíbrio, técnica e serenidade para lidar com a pressão de um ambiente político carregado de emoções.

A pré-campanha, portanto, é o terreno onde se desenham os primeiros contornos da eleição. É nela que se definem alianças, se consolidam grupos e se expõem as fragilidades de um sistema que, embora regido por normas claras, precisa lidar com práticas profundamente enraizadas na cultura política local. A Justiça Eleitoral, nesse contexto, atua como mediadora entre a norma e a realidade, buscando assegurar a igualdade de condições e a legalidade do processo sem ignorar as especificidades humanas e sociais que marcam o interior do país.

Em síntese, os bastidores políticos das pequenas cidades revelam o verdadeiro termômetro da democracia brasileira. Longe das campanhas sofisticadas das capitais, o pleito interiorano é guiado pela proximidade, pelo olhar direto e pelo peso das relações pessoais. A pré-campanha é o prelúdio desse cenário, um período em que as alianças se costuram em silêncio, as disputas se acendem e a Justiça Eleitoral começa a preparar-se para o desafio maior: garantir que, ao final de tantas paixões e rivalidades, a vontade soberana do povo prevaleça de forma legítima e transparente.

REGISTRO DE CANDIDATURAS E PROPAGANDA ELEITORAL

O registro de candidaturas representa o marco formal da disputa eleitoral. É a partir desse momento que os nomes dos pré-candidatos ganham existência jurídica e se tornam aptos a participar do pleito. No entanto, nas pequenas cidades do interior, esse procedimento, que em tese deveria ser simples, revela-se um dos mais trabalhosos para a Justiça Eleitoral. A escassez de estrutura, a falta de conhecimento técnico e as limitações na qualificação dos representantes partidários tornam a fase de registro um verdadeiro desafio administrativo e jurídico.

É comum que os pedidos de registro cheguem ao cartório eleitoral com falhas formais, ausência de documentos ou impropriedades na instrução processual. Em muitos casos, o cartório praticamente desenha o caminho a ser seguido, indicando aos partidos as etapas, prazos e documentos necessários à regularização. Ainda assim, as correções são solicitadas repetidas vezes, por vezes, três ou mais retificações são necessárias até que o pedido seja devidamente saneado. Em contextos de baixa instrução técnica, o trabalho do cartório assume caráter quase pedagógico, orientando passo a passo a execução de atos que, na prática, exigem conhecimento jurídico especializado.

A legislação eleitoral estabelece que somente podem concorrer os cidadãos que preencham as condições de elegibilidade e não incidam em causas de inelegibilidade (Constituição Federal, art. 14, §§ 3º e 9º; Lei Complementar nº 64/1990, art. 1º). Apesar disso, é comum que partidos indiquem pré-candidatos sem verificar previamente sua regularidade, o que leva à apresentação de registros fadados à impugnação. Situações como condenações já transitadas em julgado, contas não apresentadas, desincompatibilização intempestiva ou filiação partidária recente são frequentes. A sistemática de candidaturas no interior ainda é, em larga medida, intuitiva e informal, baseada mais na confiança e no prestígio pessoal do que na observância das normas legais.

Outro fator recorrente é o baixo nível de escolaridade de alguns postulantes. Embora o texto constitucional exija a comprovação de alfabetização,

há casos em que candidatos apresentam apenas alfabetização funcional, o que torna o processo de instrução mais lento e sujeito a dúvidas sobre a validade formal do registro.

A Justiça Eleitoral, nesses casos, adota postura equilibrada, garantindo o direito à participação política, mas assegurando que os requisitos mínimos sejam observados. Em muitas zonas eleitorais, a aferição do nível de alfabetização ocorre por meio de testes simples, elaborados conforme a orientação do Tribunal Regional Eleitoral.

A fase de registro é também o primeiro momento em que se intensifica a atuação do Ministério Público Eleitoral e dos adversários políticos, que fiscalizam minuciosamente a documentação dos concorrentes. As impugnações de registro, fundamentadas na Lei Complementar nº 64/1990, representam um dos instrumentos mais eficazes de controle da elegibilidade e da moralidade administrativa.

No entanto, em cidades pequenas, as impugnações nem sempre têm caráter estritamente jurídico; muitas vezes refletem disputas pessoais, rivalidades locais ou tentativas de exclusão política disfarçadas de zelo legal. A Justiça Eleitoral, ao analisar essas demandas, deve equilibrar o rigor da norma com o cuidado para não transformar o processo de registro em uma arena de vinganças políticas.

Superada a fase de registro, inicia-se o período de propaganda eleitoral, regido pelos arts. 36 a 57-H da Lei nº 9.504/1997 e por resoluções específicas do Tribunal Superior Eleitoral, que definem regras sobre formas, limites e prazos. É nesse momento que as diferenças entre o interior e os grandes centros se tornam mais visíveis.

A legislação é a mesma, mas sua aplicação enfrenta realidades profundamente distintas. No interior, o cumprimento das normas de propaganda é um desafio constante. As infrações são numerosas e, em muitos casos, reiteradas, o que sobrecarrega a Justiça Eleitoral, que precisa conciliar a execução administrativa do pleito com a análise de representações e denúncias.

O volume de irregularidades decorre, em grande parte, da cultura política local e da falta de conscientização sobre o alcance das proibições legais. Carros de som circulam fora das situações permitidas, muros e fachadas continuam sendo pintados, bandeiras são afixadas nos telhados das casas, algo comum em Penalva/MA, e o uso de alto-falantes em feiras e povoados permanece socialmente tolerado.

A população, acostumada a associar o barulho, as cores e as bandeiras ao clima de campanha, não enxerga essas condutas como ilícitas, mas como parte da festa democrática. Como servidor da Justiça Eleitoral, é impossível não perceber o contraste entre a letra fria da norma e o fervor com que o povo vive o processo eleitoral. Há momentos em que a lei parece distante da realidade, e cabe à Justiça encontrar o ponto de equilíbrio entre o rigor e a compreensão da cultura local.

Essa ambiguidade é agravada pela escassez de meios materiais e humanos. Com poucos servidores e limitações de deslocamento, a fiscalização direta da propaganda torna-se praticamente inviável. Na prática, a Justiça Eleitoral depende das denúncias apresentadas pelos próprios partidos e candidatos adversários, o que transforma o processo em uma verdadeira “guerra de representações”. Cada grupo fiscaliza o outro, apontando irregularidades que vão desde o uso indevido de símbolos públicos até a propaganda em bens particulares sem autorização. O resultado é um ambiente de constante tensão, onde o cumprimento da lei se mistura com estratégias de desgaste político.

O padrão de resposta institucional, nesses casos, costuma seguir duas medidas principais: ordem de retirada da propaganda e aplicação de multa. Ainda assim, a reincidência é frequente. Muitos candidatos avaliam o custo do risco e concluem que vale a pena insistir nas práticas vedadas, sobretudo quando dispõem de estrutura financeira capaz de suportar eventuais sanções.

Essa lógica pragmática desafia o ideal democrático e evidencia o abismo entre a norma jurídica e a prática política. O rigor da lei nem sempre é suficiente para conter o ímpeto competitivo das campanhas, que se valem da visibilidade imediata como trunfo diante da morosidade dos processos judiciais.

Nos últimos anos, um novo cenário se consolidou: o da propaganda eleitoral nas redes sociais. O uso de plataformas como Facebook, Instagram e, principalmente, grupos de WhatsApp, tornou-se o principal meio de difusão de mensagens e mobilização de eleitores. No interior, essa prática assumiu proporções inéditas, pois os grupos comunitários e familiares funcionam como verdadeiras arenas políticas.

A facilidade de compartilhamento de conteúdos, aliada à dificuldade de rastreamento, cria um ambiente propício à disseminação de notícias falsas,

difamações e propaganda antecipada. O art. 57-B da Lei nº 9.504/1997 regula a propaganda na internet, mas sua aplicação enfrenta barreiras técnicas e culturais que limitam a efetividade da fiscalização.

A Justiça Eleitoral, ciente dessa realidade, tem reforçado o caráter educativo de sua atuação. Campanhas institucionais buscam conscientizar eleitores e candidatos sobre os limites legais e a responsabilidade digital. No entanto, a estrutura tecnológica e de pessoal disponível nas zonas eleitorais do interior ainda é insuficiente para enfrentar a complexidade desse fenômeno. O monitoramento do que circula nos aplicativos de mensagem depende, na prática, de denúncias específicas e de provas apresentadas pelas próprias partes, o que reduz a capacidade preventiva da instituição.

Em suma, o processo de registro de candidaturas e a fiscalização da propaganda eleitoral no interior expõem, com clareza, a distância entre o ideal normativo e a realidade concreta. As normas existem, são claras e bem estruturadas; mas sua efetividade depende da capacidade humana e material de aplicá-las em contextos de desigualdade e limitação. O trabalho dos servidores eleitorais, magistrados e promotores, diante desse cenário, é marcado pela conciliação entre o rigor técnico e a compreensão da realidade local.

Ao fim, o que se observa é um retrato autêntico da democracia brasileira: imperfeita, complexa e profundamente humana. O interior mostra, a cada eleição, que o cumprimento da lei é também um exercício de diálogo, paciência e perseverança — virtudes que sustentam, mais do que qualquer norma, a legitimidade do voto e a confiança no processo eleitoral.

Entretanto, toda essa realidade concreta, feita de imprevistos, limitações estruturais e práticas culturalmente enraizadas, encontra limites e respostas no próprio ordenamento jurídico. A propaganda eleitoral irregular, embora socialmente tolerada em muitos contextos, representa uma violação direta aos princípios da igualdade de oportunidades e da legitimidade do voto, fundamentos do processo democrático.

A Justiça Eleitoral, diante desse desafio, tem desenvolvido uma atuação técnica cada vez mais criteriosa, amparada em normas específicas e em vasta jurisprudência consolidada pelo Tribunal Superior Eleitoral. O enfrentamento das irregularidades de propaganda exige não apenas o conhecimento das regras formais, mas também a sensibilidade de aplicá-las em contextos distintos, sem perder de vista a finalidade maior: garantir a paridade de armas entre os candidatos e a transparência do pleito.

A seguir, serão examinados os principais dispositivos legais e entendimentos jurisprudenciais que regem o tema, com destaque para as condutas mais recorrentes observadas nas zonas eleitorais do interior, incluindo o uso indevido de carros de som, a fixação de bandeiras em locais proibidos, a propaganda antecipada disfarçada e as publicações em redes sociais e aplicativos de mensagem.

A APLICAÇÃO DA LEI E DA JURISPRUDÊNCIA SOBRE PROPAGANDA ELEITORAL

A legislação eleitoral brasileira constitui um dos mais detalhados conjuntos normativos do ordenamento jurídico, especialmente no que se refere à disciplina da propaganda eleitoral e à preservação da igualdade de oportunidades entre os candidatos. A Lei nº 9.504/1997, em seus arts. 36 a 41-A, estabelece o núcleo de regras que delimitam o início, os meios e as restrições da propaganda, funcionando como instrumento de equilíbrio democrático e de contenção de abusos no período que antecede o pleito.

Entre seus dispositivos mais relevantes, o art. 36 define que a propaganda eleitoral somente é permitida após 15 de agosto do ano da eleição, vedando qualquer manifestação anterior que configure pedido explícito de voto. Já o art. 36-A lista os atos que, ainda que promovam o nome de pré-candidatos, não caracterizam propaganda antecipada — desde que não envolvam o pedido direto de sufrágio. Tais hipóteses incluem entrevistas, debates e manifestações pessoais em redes sociais, desde que pautadas pelo princípio da isonomia.

O art. 37, por sua vez, estabelece restrições quanto aos locais e meios de veiculação da propaganda, proibindo a utilização de bens públicos e de uso comum, e fixando limites claros à exposição de materiais em espaços privados. O art. 39, de aplicação cotidiana nas zonas eleitorais do interior, trata do uso de carros de som e da realização de comícios, restringindo horários, volumes e distâncias mínimas em relação a escolas, igrejas e hospitais.

Na prática, contudo, é comum que carros de som circulem fora das situações permitidas ou em locais vedados, especialmente em cidades pequenas, onde esses prédios estão presentes por praticamente todas as partes, o que torna a fiscalização ainda mais desafiadora diante da limitação estrutural e da sobrecarga de atribuições dos cartórios eleitorais.

O poder de polícia sobre a propaganda, previsto no art. 41, § 1º, é exercido pelos juízes eleitorais e se restringe às medidas necessárias para coibir

práticas ilegais, sem que haja censura prévia ao conteúdo da manifestação. Na realidade prática dos cartórios do interior, esse poder assume um caráter essencialmente colaborativo: os servidores atuam como olhos e ouvidos do juiz eleitoral, registrando e informando as irregularidades, o que demonstra o papel vital da estrutura local para o funcionamento da Justiça Eleitoral em todo o território nacional.

Para detalhar e operacionalizar as disposições legais, o Tribunal Superior Eleitoral expede periodicamente resoluções que ajustam as minúcias do processo à realidade de cada pleito. A Resolução TSE nº 23.732/2024, que dispõe sobre a propaganda eleitoral, representa exemplo desse esforço de atualização normativa. Por meio dela, o Tribunal estabelece parâmetros técnicos e procedimentais, buscando compatibilizar as regras legais com os avanços tecnológicos e as novas formas de comunicação política, especialmente no ambiente digital.

Esse modelo de regulação dinâmica permite que o sistema eleitoral se mantenha coerente e efetivo, sem abrir mão da segurança jurídica. O conjunto de normas e resoluções, quando interpretado de forma integrada, assegura o equilíbrio entre a liberdade de expressão e o dever de neutralidade e igualdade no processo eleitoral.

A atuação da Justiça Eleitoral no combate à propaganda irregular tem sido constantemente aperfeiçoada pela interpretação do Tribunal Superior Eleitoral. A jurisprudência recente demonstra uma preocupação crescente com o uso de meios e linguagens que, embora sutis, impactam diretamente a igualdade entre os candidatos e a transparência do pleito.

No julgamento do AgR-REspEI nº 060010881, relatado pelo Ministro Antonio Carlos Ferreira em 15 de agosto de 2025.⁸ O TSE reafirmou o entendimento de que o uso das chamadas “palavras mágicas”, expressões com carga semântica equivalente a um pedido de voto, configura propaganda eleitoral antecipada.

No caso, os candidatos a prefeito e vice utilizaram, em entrevista, termos que ultrapassavam a mera exaltação pessoal, evocando explicitamente a ideia de vitória nas urnas. O Tribunal destacou que, ainda que não haja o verbo “votar”, expressões como “conto com vocês”, “vamos vencer juntos” ou “é hora da mudança” podem traduzir pedido implícito de sufrágio. Esse

8 BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral nº 0600108-81. Disponível em: <https://temasselecionados.tse.jus.br/temas-selecionados/propaganda-eleitoral> . Acesso em: 6 out. 2025.

entendimento tem grande relevância nas pequenas cidades, onde o discurso político costuma ser direto e emocional, e as fronteiras entre o apoio pessoal e o pedido de voto são frequentemente tênues.

No AgR-AREspE nº 060042572, julgado em 14 de agosto de 2025,⁹ sob relatoria do Ministro André Mendonça. O TSE tratou da propaganda irregular por meio de bandeiras com efeito visual de outdoor, vedada pelo art. 39, § 8º, da Lei nº 9.504/1997. A Corte reafirmou que o conhecimento prévio do candidato pode ser presumido a partir das circunstâncias do caso concreto, dispensando prova direta de sua ciência. Essa posição é fundamental para a efetividade das normas eleitorais, sobretudo em zonas onde o candidato, por conveniência, tenta dissociar-se formalmente de atos praticados por apoiadores.

A situação analisada pelo Tribunal guarda semelhança direta com o que ocorre no município de Penalva, no Maranhão, onde é comum observar bandeiras fixadas nos telhados das casas, formando verdadeiros mosaicos visuais que se estendem por bairros inteiros. Em muitos casos, os próprios moradores afirmam ter colocado o material por iniciativa própria, como demonstração de simpatia, o que torna difícil comprovar o envolvimento direto do candidato.

Contudo, o impacto visual dessa prática é inegável. As bandeiras funcionam como elementos de visibilidade contínua, reforçando a presença simbólica dos candidatos no cotidiano da comunidade. Em localidades pequenas, onde a circulação de informações é intensa e a proximidade entre candidatos e eleitores é grande, o poder de influência dessas manifestações se amplifica.

Nesses contextos, a aplicação da jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral torna-se essencial para equilibrar o princípio da liberdade de manifestação com a necessidade de preservar a isonomia entre os concorrentes. Ao admitir que o conhecimento do beneficiário possa ser inferido das circunstâncias, a Corte oferece à Justiça Eleitoral um importante instrumento de proteção da igualdade de oportunidades, especialmente em municípios de pequeno porte, onde a fiscalização é limitada e a propaganda irregular tende a se disfarçar sob a aparência de apoio espontâneo.

⁹ BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. *Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral nº 0600108-81*. Disponível em: <https://temasselecionados.tse.jus.br/temas-selecionados/propaganda-eleitoral>. Acesso em: 6 out. 2025.

No AgR-AREspE nº 060004889, relatado pela Ministra Isabel Gallotti, em 12 de agosto de 2025.¹⁰ O Tribunal analisou o uso das redes sociais na configuração da propaganda antecipada. Entendeu-se que publicações em perfis pessoais, acompanhadas de jingles, slogans e expressões de entusiasmo eleitoral, ainda que sem o pedido expresso de voto, configuram propaganda ilícita quando associadas à promoção pessoal do pré-candidato e à divulgação de resultados de pesquisas. No caso julgado, a utilização de expressões populares e músicas de campanha serviu para reforçar o vínculo emocional com o eleitorado, caracterizando pedido implícito de sufrágio.

Outro precedente relevante é o AgR-REspEI nº 060157817, julgado em 28 de abril de 2025, sob relatoria do Ministro André Mendonça¹¹. O caso analisou a realização de evento de grandes proporções durante a pré-campanha, com características de showmício, presença expressiva de público, distribuição de material e apresentação musical.

O Tribunal entendeu que tais circunstâncias configuraram propaganda eleitoral antecipada, ainda que não houvesse pedido expresso de voto, por violarem o princípio da igualdade de oportunidades entre os candidatos. O TSE reafirmou que a violação à paridade de armas é, por si só, critério alternativo para caracterizar a propaganda irregular, ao lado do pedido explícito de voto ou da utilização de meios proscritos durante o período eleitoral. Em outras palavras, basta que uma ação de pré-campanha gere desequilíbrio entre os futuros concorrentes para que se configure o ilícito.

Esse entendimento tem especial pertinência nos contextos do interior, onde os eventos políticos frequentemente se confundem com festas comunitárias e onde a presença de artistas locais é vista como expressão cultural. Contudo, mesmo sob esse aspecto, a Justiça Eleitoral tem o dever de distinguir o ato cultural legítimo daquele que, sob o disfarce de festividade, antecipa a disputa eleitoral e compromete a igualdade de condições. A jurisprudência, portanto, reforça a necessidade de observância estrita dos limites legais, garantindo que a pré-campanha permaneça no campo das ideias e não se converta em campanha antecipada.

10 BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral nº 0600108-81. Disponível em: <https://temasselecionados.tse.jus.br/temas-selecionados/propaganda-eleitoral> . Acesso em: 6 out. 2025.

11 BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral nº 0600108-81. Disponível em: <https://temasselecionados.tse.jus.br/temas-selecionados/propaganda-eleitoral> . Acesso em: 6 out. 2025.

No AgR-AREspE nº 060007254, julgado em 29 de maio de 2025 sob relatoria do Ministro Antonio Carlos Ferreira.¹² O Tribunal consolidou entendimento de grande relevância prática para a Justiça Eleitoral que atua no interior. O caso tratou da realização de evento assemelhado a comício, com ampla participação popular, presença de pré-candidatos e distribuição de brindes e camisetas padronizadas com a imagem do político. O TSE entendeu que, mesmo sem pedido explícito de voto, tais circunstâncias configuram propaganda eleitoral antecipada, por violarem o princípio da isonomia entre os candidatos e utilizarem meios proscritos pela legislação.

A decisão reafirma que a violação à paridade de armas é suficiente para caracterizar a irregularidade, ainda que o evento se apresente como simples celebração comunitária ou festividade tradicional. Esse entendimento é especialmente significativo nas pequenas cidades, onde as fronteiras entre o ato político e o evento social são tênues, e as comemorações populares frequentemente se transformam em grandes manifestações eleitorais.

No interior, é comum que pré-candidatos aproveitem aniversários de municípios, festas religiosas, cavalgadas ou eventos esportivos para reforçar sua imagem pública, utilizando camisetas personalizadas, jingles e até a presença de artistas locais para atrair o público. Tais atos, embora muitas vezes apresentados como “festividades de caráter comunitário”, assumem, na prática, proporções semelhantes a um showmício, reunindo multidões em clima de exaltação e promoção pessoal.

A jurisprudência do TSE, ao reconhecer que o uso de meios vedados e a quebra da igualdade entre os concorrentes bastam para caracterizar propaganda antecipada, oferece respaldo normativo à atuação da Justiça Eleitoral nos rincões do país, onde o enfrentamento dessas situações exige equilíbrio e prudência. Em locais onde a cultura política é fortemente marcada pela emoção e pela proximidade entre eleitores e candidatos, o desafio está em distinguir o legítimo ato social da conduta eleitoral disfarçada, uma tarefa que demanda sensibilidade institucional e firmeza na aplicação da lei.

Essas decisões revelam que o Tribunal Superior Eleitoral tem buscado equilibrar liberdade de expressão e igualdade de oportunidades, ampliando a compreensão do que constitui propaganda irregular. Para a Justiça Eleitoral que atua fora dos grandes centros, essa evolução jurisprudencial representa

12 BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. *Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral nº 0600108-81*. Disponível em: <https://temasselecionados.tse.jus.br/temas-selecionados/propaganda-eleitoral> . Acesso em: 6 out. 2025.

um instrumento valioso de orientação e segurança jurídica, servindo como bússola para a interpretação de situações concretas nas quais a lei, por si só, não alcança todas as nuances da realidade.

A consolidação desses entendimentos reforça a missão fiscalizadora e garantidora da Justiça Eleitoral, assegurando que, mesmo em contextos de limitações estruturais, o princípio da legitimidade do voto continue a ser protegido com firmeza e proporcionalidade.

APURAÇÃO, TOTALIZAÇÃO E DIPLOMAÇÃO

A apuração dos votos sempre foi um dos momentos mais simbólicos do processo eleitoral. Representa o desfecho de um ciclo de meses de trabalho, planejamento e dedicação de servidores, mesários e colaboradores. No interior, o clima que antecede a divulgação dos resultados é marcado por ansiedade e expectativa.

A população se reúne em praças, bares e residências, acompanhando a contagem dos votos em tempo real. A eleição, que até então era vivida como um esforço coletivo, torna-se uma experiência de suspense e celebração, em que cada parcial divulgada é recebida com euforia ou silêncio, dependendo do resultado.

A modernização tecnológica transformou profundamente esse momento. Já não há espaço para as longas madrugadas de contagem manual, com cédulas, fiscais e apuradores dividindo o mesmo salão sob a tensão da disputa. O voto em papel, além de demorado, era vulnerável a fraudes e interpretações equivocadas.

Hoje, a urna eletrônica e os sistemas informatizados garantem agilidade, precisão e transparência. Em questão de minutos, o resultado de uma eleição pode ser conhecido com segurança e auditabilidade, um avanço civilizatório que fortalece a confiança no processo democrático.

Nas Eleições de 2024, o Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão implementou, de forma experimental, o sistema JE-Connect, ferramenta criada e desenvolvida pelo Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins e cedida ao TRE-MA para uso piloto em algumas zonas do estado.

O sistema foi capaz de transmitir os resultados das urnas eletrônicas diretamente dos locais de votação, dispensando o deslocamento físico das mídias. Em Penalva, a experiência foi adotada com êxito e tornou possível encerrar a eleição em tempo recorde. Pela primeira vez, comunidades tradicionalmente alcançadas por último, como os povoados Escorrega e Igarapé Grande, figuraram entre as primeiras a terem seus resultados totalizados. A inovação reduziu drasticamente o tempo de transporte e mitigou riscos logis-

ticos, representando um marco de eficiência e modernização para a Justiça Eleitoral maranhense.

A totalização, embora automatizada, ainda exige extrema atenção. O sistema é intuitivo e seguro, mas cada etapa requer verificação minuciosa por parte do chefe de cartório, responsável por acompanhar o processamento dos boletins de urna, validar os relatórios e confirmar o envio dos dados ao TSE.

É um trabalho silencioso e técnico, realizado sob vigilância constante e com o mesmo rigor aplicado às fases anteriores do pleito. Em poucos minutos, o esforço de meses se materializa em números oficiais, e cada resultado publicado reflete não apenas votos, mas a confiança de uma comunidade inteira.

A diplomação, por sua vez, é o ápice do processo eleitoral. Trata-se do momento em que os eleitos são formalmente reconhecidos pela Justiça Eleitoral e recebem o diploma que lhes confere legitimidade para exercer o mandato. É um ato solene, mas também festivo, que simboliza o encerramento de um ciclo de intensa dedicação institucional. Para o cartório eleitoral, é a conclusão de um trabalho árduo, que se inicia muito antes do período de campanha e culmina na entrega da representação política escolhida pelo povo.

Em cidades pequenas, a cerimônia assume contornos de celebração pública. Familiares, apoiadores e autoridades se reúnem para prestigiar os eleitos, e o ambiente, embora protocolar, carrega o calor humano típico do interior. Mais do que um ato jurídico, a diplomação é o momento em que a democracia se torna palpável, a transição do esforço administrativo em vontade popular reconhecida.

Sob o aspecto jurídico, a diplomação é disciplinada pelos arts. 215 a 217 do Código Eleitoral, que atribuem à Justiça Eleitoral a competência exclusiva para expedir os diplomas aos eleitos e suplentes. A norma determina que só poderão ser diplomados os candidatos cujas contas de campanha tenham sido regularmente apresentadas e julgadas. O Tribunal Superior Eleitoral, por sua vez, detalha esse procedimento em suas resoluções, estabelecendo critérios de transparência, publicidade e segurança jurídica para o ato.

Tais dispositivos reforçam o caráter conclusivo e solene da diplomação, momento em que a Justiça Eleitoral encerra formalmente sua missão constitucional de garantir a legitimidade do voto e a soberania popular. Assim,

cada diploma entregue simboliza o resultado de um processo conduzido com técnica, imparcialidade e compromisso com a democracia, valores que sustentam a confiança da sociedade na Justiça Eleitoral brasileira.

CASOS CURIOSOS E LIÇÕES APRENDIDAS NO INTERIOR

A vivência eleitoral no interior do Maranhão é marcada por histórias que revelam tanto a criatividade quanto o espírito comunitário das pessoas envolvidas no processo. Em meio às dificuldades estruturais e às longas jornadas de trabalho, o servidor da Justiça Eleitoral aprende que, muitas vezes, a democracia se faz não apenas com normas e sistemas eletrônicos, mas com improvisos, paciência e, acima de tudo, humanidade.

Em Arame, certa vez, o clima de disputa política ultrapassou as urnas e se materializou no centro da cidade. Uma semana antes da votação, eleitores de grupos rivais acorrentaram suas motocicletas na praça principal, apostando que apenas os apoiadores do candidato vencedor poderiam retirá-las. As motos permaneceram lado a lado durante dias, atraindo a curiosidade de quem passava e simbolizando, de forma quase teatral, a polarização política que tomava conta do município.

Outro episódio, também em Arame, chamou atenção pelo inusitado: uma grande quantidade de carne bovina foi apreendida às vésperas da eleição, suspeita de ser usada para compra de votos. A Justiça Eleitoral determinou que o produto fosse recolhido e, após a devida apuração, a carne foi doada à população local. O caso, amplamente comentado na cidade, tornou-se exemplo de como a fiscalização precisa se adaptar à realidade concreta, onde até os meios de persuasão eleitoral assumem formas bastante peculiares.

Ainda em Arame, durante o pleito de 2020, as apostas em dinheiro tomaram proporções surpreendentes. Fazendeiros e comerciantes locais arriscavam quantias significativas em favor de seus candidatos, como se o resultado das urnas fosse um jogo de sorte.

Já em Penalva, houve relatos de uma aposta inusitada entre o então prefeito e um eleitor pertencente ao grupo de oposição. O eleitor, confiante na vitória de seu candidato, apostou a própria casa no resultado da eleição, e perdeu. O prefeito, contudo, recusou-se a tomar posse do imóvel.

Em Penalva, a logística também produz narrativas singulares. A região da Água Preta, na Baixada Maranhense, é cortada por rios e lagoas, exigindo travessias em canoas improvisadas para o transporte das urnas. Em uma dessas ocasiões, há registros antigos de que uma embarcação virou durante o trajeto, lançando a urna eletrônica e a motocicleta que a acompanhava no rio. Apesar do susto, o incidente ilustra bem as condições desafiadoras enfrentadas pelos servidores e pelos moradores que, de forma credenciada, colaboram com a Justiça Eleitoral para levar o voto a todos os recantos do território.

Outro momento marcante foi a audiência de carga e lacre das urnas, realizada à luz de velas após uma queda de energia elétrica que durou horas. Em vez de adiar o procedimento, a equipe decidiu seguir adiante, improvisando iluminação e garantindo o cumprimento do cronograma. O episódio, virou símbolo do compromisso e da resiliência que caracterizam o trabalho cartorário nas zonas do interior.

Há também os episódios que arrancam sorrisos. Em uma eleição recente, o técnico responsável pela manutenção das urnas em uma aldeia indígena da região de Arame demorou mais do que o previsto para retornar. Ao ser localizado, explicou que fora convidado pelos indígenas a jantar um macaco capelão e, por respeito à tradição local, não poderia recusar o convite. Só após a refeição seguiu viagem, levando consigo a urna e uma boa história para contar.

As visitas de campo, por sua vez, são experiências que vão além do aspecto técnico. Em Arame, o trabalho de vistoria abrange não apenas os povoados mais distantes, mas também territórios indígenas, como a aldeia Zutíwa, onde a Justiça Eleitoral é recebida com hospitalidade e curiosidade. Nessas comunidades, cada visita representa um momento de diálogo entre culturas, a do servidor público e a das tradições locais, ambas movidas pelo mesmo propósito de garantir a participação cidadã.

Em Penalva, as visitas aos locais de votação da zona rural são sempre marcadas por longas viagens e encontros acolhedores. Os treinamentos de mesários, por exemplo, transformam-se em verdadeiras confraternizações, nas quais o aprendizado técnico se mistura ao convívio comunitário. Esses momentos reforçam o vínculo entre a Justiça Eleitoral e os cidadãos, mostrando que, mesmo nas regiões mais distantes, a democracia é vivida com entusiasmo e senso de pertencimento.

Cada uma dessas histórias, entre risos, imprevistos e improvisos, revela a essência do trabalho eleitoral fora dos grandes centros. A Justiça Eleitoral, nas pequenas cidades, é mais do que uma instituição: é presença viva, é parte da comunidade. As lições aprendidas entre velas, canoas, correntes e apostas são as mesmas que sustentam a democracia brasileira, a certeza de que, com esforço coletivo e boa-fé, o voto sempre encontrará seu caminho, mesmo pelos rios e estradas da Baixada ou pelos sertões do Maranhão.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O processo eleitoral brasileiro é, antes de tudo, uma demonstração de esforço coletivo. Nas regiões mais distantes dos grandes centros, o voto não se sustenta apenas em ideais abstratos, mas no trabalho concreto de quem o torna possível, servidores, mesários e cidadãos que, com poucos recursos, garantem que a vontade popular seja expressa. Cada eleição é um exercício de superação, marcado tanto por limitações estruturais quanto por uma intensa participação social. Ainda que o voto, em muitos casos, seja guiado mais pela emoção do que pela reflexão, é nesse cenário que a Justiça Eleitoral reafirma seu papel essencial: transformar disputas locais e paixões políticas em expressão legítima da soberania popular.

Ao longo desta obra, buscou-se lançar luz sobre o que significa fazer Justiça Eleitoral no interior do Brasil, não como conceito abstrato, mas como prática cotidiana, moldada pela carência de recursos, pela criatividade dos servidores e pela vitalidade das comunidades. A democracia, nesses lugares, é menos um sistema jurídico e mais um compromisso coletivo. É construída à base de improvisos, cooperação e confiança. O voto, nesses contextos, não é apenas um direito; é um gesto de pertencimento, de reconhecimento e de esperança.

A Constituição de 1988 consagrou o sufrágio universal como pilar do Estado Democrático de Direito. No entanto, a efetividade desse princípio depende da capacidade do Estado de chegar até o cidadão. E é exatamente aí que a Justiça Eleitoral se destaca. Nenhum outro órgão do Poder Judiciário alcança, de forma tão direta, o território e a vida das pessoas. É ela que se faz presente nas escolas rurais, nas aldeias, nos povoados ribeirinhos e nos quilombos; é ela que instala urnas, treina mesários, recolhe votos e garante que cada cidadão, independentemente de onde viva, tenha voz na escolha de seus representantes.

Essa presença, contudo, tem um custo elevado, não apenas financeiro, mas humano. Os servidores da Justiça Eleitoral que atuam nos cartórios do interior convivem diariamente com limitações severas. Estruturas pequenas, internet instável, transporte precário e acúmulo de tarefas são parte do cotidiano. O chefe de cartório, muitas vezes, é simultaneamente gestor, técnico, orientador jurídico, comunicador institucional e executor logístico. É ele

quem coordena a preparação das urnas, supervisiona os locais de votação, organiza treinamentos e ainda precisa manter diálogo constante com juízes, promotores, partidos e eleitores.

O desafio é tornar o extraordinário em rotina, e isso tem sido feito, eleição após eleição. Nos municípios de pequeno porte, onde quase tudo depende da boa vontade e do empenho pessoal, o servidor público torna-se ponte entre o rigor da norma e a realidade concreta. Há uma dimensão pedagógica nesse trabalho, muitas vezes invisível: ensinar o eleitor sobre o valor do voto, orientar candidatos quanto às regras de propaganda, explicar aos mesários a responsabilidade de cada ato. Fazer Justiça Eleitoral, no interior, é também educar para a cidadania.

A modernização tecnológica, por sua vez, trouxe ganhos inegáveis. A urna eletrônica e os sistemas de transmissão, como o JE-Connect, têm reduzido distâncias e agilizado resultados, fortalecendo a confiança da população no processo. Contudo, a tecnologia não substitui o fator humano. A eficiência da apuração ou da totalização depende da dedicação de quem está por trás das telas, muitas vezes enfrentando chuvas, quedas de energia ou longas viagens em estradas de difícil acesso. No interior, o digital e o manual ainda caminham lado a lado, e é nesse ponto que a Justiça Eleitoral mostra sua versatilidade.

Mais do que uma instituição que organiza eleições, a Justiça Eleitoral é um instrumento de integração nacional. Sua atuação é capaz de unir o sertão e a capital sob a mesma lógica democrática. A cada pleito, reafirma-se que a cidadania não é privilégio das metrópoles. O voto colhido em uma aldeia indígena, em uma comunidade ribeirinha ou em um povoado da Baixada Maranhense tem o mesmo valor jurídico e político que o voto depositado em uma urna de Brasília ou São Paulo. Essa igualdade simbólica é uma das maiores conquistas do sistema eleitoral brasileiro.

Ao observar o cotidiano de cartórios como os de Penalva e Arame, percebe-se que o trabalho eleitoral é, em essência, um esforço comunitário. É comum ver moradores ajudando a transportar urnas, servidores percorrendo longas distâncias para treinar mesários e juízes conciliando múltiplas funções para garantir a regularidade do pleito. A Justiça Eleitoral, nesses espaços, é parte viva da comunidade: é conhecida, respeitada e, acima de tudo, esperada.

O que se aprende, ao viver esse cotidiano, é que a democracia brasileira é profundamente territorial. Ela tem sotaques, ritmos e paisagens. No

interior, o voto é também um ato social, cercado de expectativas e emoções. As eleições são momentos de reencontros, de debates, de celebração. Mas são também períodos de tensão, onde rivalidades se acirram e paixões políticas se confundem com laços pessoais. Entre festas e desafios, a Justiça Eleitoral precisa manter-se firme, guiada pela legalidade e pela serenidade, para transformar emoção em legitimidade.

A convivência entre o ideal normativo e a realidade social, tantas vezes contrastante, exige do servidor eleitoral uma postura equilibrada. Não basta aplicar a lei: é preciso interpretá-la à luz do contexto, compreender o peso simbólico de cada decisão e agir com prudência. A experiência ensina que o rigor jurídico deve caminhar junto com a empatia e o senso de justiça prática. Afinal, a missão da Justiça Eleitoral não é apenas punir desvios, mas garantir que o processo democrático floresça, mesmo em solo árido.

As histórias reunidas ao longo deste livro, das audiências à luz de velas às travessias de canoa, das apostas inusitadas aos gestos de solidariedade, não são meras curiosidades. Elas traduzem o que há de mais genuíno na Justiça Eleitoral: a capacidade de adaptação, o compromisso com o dever e o respeito ao cidadão. Cada episódio, com sua dose de simplicidade e complexidade, reforça a ideia de que o direito eleitoral, quando vivido no interior, é mais do que um ramo jurídico, é uma experiência humana.

É preciso reconhecer, contudo, que a manutenção desse sistema depende de políticas públicas sérias de valorização e estruturação. A Justiça Eleitoral não pode sustentar-se apenas no esforço de seus servidores. São necessárias condições adequadas de trabalho, investimentos em tecnologia, capacitação permanente e aumento do quadro funcional. O fortalecimento institucional é também um gesto de respeito ao eleitor, pois garante que a sua vontade seja expressa de forma segura, transparente e eficiente.

Se há uma lição que o interior ensina, é a de que a democracia não se resume ao ato de votar, ela se constrói diariamente, nos pequenos gestos de cada servidor, de cada mesário, de cada cidadão que enfrenta longas distâncias para exercer seu direito. O processo eleitoral, nesse sentido, é um espelho da sociedade que o realiza: plural, imperfeita, mas profundamente comprometida com a ideia de futuro.

Concluir esta obra é, portanto, reafirmar uma convicção: a Justiça Eleitoral é uma das instituições mais sólidas e respeitadas do Brasil não apenas por sua estrutura, mas por sua alma, feita de pessoas que acreditam no que

fazem. No interior do Maranhão, como em tantas outras regiões do país, a democracia tem rosto, nome e história. Ela se manifesta nas estradas de terra, nas escolas simples que viram seções eleitorais, nas mãos calejadas que apertam o botão verde da urna. É ali, longe dos holofotes, que a soberania popular se concretiza.

Que este livro sirva, portanto, como registro e homenagem, não apenas à Justiça Eleitoral, mas a todos os que, silenciosamente, a constroem. A cada pleito, quando a última urna é lacrada, quando o último voto é apurado e quando o diploma é entregue, renova-se o pacto coletivo que sustenta o país. É nesse instante, entre o cansaço e a satisfação do dever cumprido, que se percebe a verdadeira grandeza do trabalho: fazer com que a democracia chegue a todos, mesmo onde parecia impossível.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965**. Código Eleitoral.

BRASIL. **Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997**. Estabelece normas para as eleições.

BRASIL. **Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990**. Estabelece casos de inelegibilidade e prazos de cessação.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **AgR-AREspE nº 060004889**. Rel. Min. Isabel Gallotti. Julgado em 12 ago. 2025. Disponível em: <https://temasselecionados.tse.jus.br/temas-selecionados/propaganda-eleitoral>. Acesso em: 6 out. 2025.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **AgR-AREspE nº 060007254**. Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira. Julgado em 29 maio 2025. Disponível em: <https://temasselecionados.tse.jus.br/temas-selecionados/propaganda-eleitoral>. Acesso em: 6 out. 2025.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **AgR-AREspE nº 060042572**. Rel. Min. André Mendonça. Julgado em 14 ago. 2025. Disponível em: <https://temasselecionados.tse.jus.br/temas-selecionados/propaganda-eleitoral>. Acesso em: 6 out. 2025.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **AgR-REspEI nº 0600108-81**. Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira. Julgado em 15 ago. 2025. Disponível em: <https://temasselecionados.tse.jus.br/temas-selecionados/propaganda-eleitoral>. Acesso em: 6 out. 2025.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **AgR-REspEI nº 060157817**. Rel. Min. André Mendonça. Julgado em 28 abr. 2025. Disponível em: <https://temasselecionados.tse.jus.br/temas-selecionados/propaganda-eleitoral>. Acesso em: 6 out. 2025.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Resolução TSE nº 23.732/2024**. Dispõe sobre a propaganda eleitoral.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Resolução TSE nº 23.736/2024**. Dispõe sobre os atos preparatórios das eleições.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Resolução TSE nº 23.738/2024**. Estabelece o calendário eleitoral das Eleições 2024.

BULOS, Uadi Lammêgo. **Constituição Federal anotada**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

FERRAZ JÚNIOR, Tércio Sampaio. **Introdução ao Estudo do Direito: Técnica, Decisão, Dominação**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MONTESQUIEU, Charles de Secondat. **O Espírito das Leis**. Trad. Fernando Henrique Cardoso e Leôncio Basbaum. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Missão de Observação Eleitoral da OEA apresenta seu relatório preliminar após o segundo turno das eleições no Brasil**. Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, 1 nov. 2022. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2022/arquivos/missoes-de-observacao-eleitoral-internacional/missao-de-observacao-eleitoral-da-oea/@@display-file/file/TSE-oea-relatorio-prelim>. Acesso em: 6 out. 2025.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Relatório Preliminar da Missão de Observação Eleitoral da OEA – Brasil 2024**. Washington, D.C.: OEA, 2024. Disponível em: <https://www.oas.org/fpdb/press/Relatorio-Preliminar-MOE-OEA---Brasil-2024.pdf>. Acesso em: 6 out. 2025.

SOBRE O AUTOR

Rodson Fernando Silva de Souza



Graduado em Direito pela Universidade Católica Dom Bosco (UCDB). Pós-Graduado em Direito Processual Penal pela Faculdade CERS. Pós-Graduando em Direito Processual Civil. Técnico Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão. Chefe de Cartório Eleitoral da 45ª Zona do Maranhão.

ÍNDICE REMISSIVO

A

adversidades 20, 22, 24
ambiente digital 35
assessor 18

C

candidato 26, 36, 37, 43
cartório 18, 19, 21, 23, 24, 28, 29, 41, 46
cartórios eleitorais 8, 11, 34
cidadania 10, 47
cidadãos 10, 25, 29, 44, 46
comunicação 23, 35
comunicações 22
comunidade 8, 11, 17, 19, 22, 36, 41, 45, 47
comunidades rurais 8
comunitários 8, 15, 20, 31
contemporâneo 16

D

decisão 17, 38, 48
democracia 8, 10, 14, 20, 25, 28, 32, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49
democrática 12, 16, 22, 31, 47
democrático 11, 15, 17, 22, 31, 32, 34, 40, 48
democráticos 21
diversidade 16

E

eleição 12, 14, 16, 19, 20, 22, 23, 26, 27, 28, 32, 34, 40, 43, 44, 46, 47
eleições 13, 14, 15, 21, 25, 47, 48, 50, 51
eleitor 9, 10, 15, 18, 19, 20, 21, 43, 47, 48
eleitorais 8, 11, 12, 13, 16, 17, 20, 21, 27, 30, 32, 33, 34, 36, 38, 49
eleitoral 6, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 34, 35, 36, 37, 38, 40, 41, 43, 45, 46, 47, 48, 50, 51
eleitores 8, 15, 16, 20, 21, 24, 31, 32, 36, 38, 43, 47
energia elétrica 23, 44

F

ferramentas 23
fiscalização 8, 15, 16, 18, 20, 23, 27, 31, 32, 34, 36, 43
fiscalizar 19, 21, 27

G

gestor administrativo 18

I

institucional 8, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 21, 23, 24, 25, 28, 31, 38, 41, 46, 48
instrumentos 30

J

judiciais 19, 23, 31

judicial 17, 19

juiz 17, 18, 21, 23, 35

juízes eleitorais 11, 34

jurídico 8, 18, 27, 29, 30, 32, 34, 41, 46, 47, 48

jurisprudência 8, 32, 35, 36, 37, 38

L

legislação 8, 11, 14, 15, 16, 27, 29, 30, 34, 38

lei 8, 10, 12, 14, 18, 19, 20, 25, 31, 32, 38, 39, 48

leis 16

liberdade 6

lideranças 11, 15, 20, 26

logística 8, 11, 19, 22, 44

M

magistrado 17, 23

mídia 8

N

normas 14, 16, 17, 18, 28, 29, 30, 32, 35, 36, 43, 50

O

órgão jurisdicional 12

P

pleito 8, 11, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 32, 34, 35, 41, 43, 47, 49

política 10, 11, 16, 20, 24, 26, 27, 28, 30, 31, 35, 38, 41, 43

políticas 17, 18, 26, 27, 30, 31, 46, 48

político 15, 16, 18, 20, 23, 26, 27, 28, 31, 36, 38, 47

políticos 10, 12, 16, 17, 18, 27, 28, 30, 37

práticas informais 8

processo 6, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 28, 30, 31, 32, 35, 40, 41, 42, 43, 46, 47, 48

processo eleitoral 6, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 18, 20, 21, 23, 26, 31, 32, 35, 40, 41, 46, 48

processos 10, 23, 31

processuais 19

projetos políticos 10

propaganda 8, 19, 23, 26, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 47, 50

públicas 6

público 8, 37, 38, 44, 47

R

recursos humanos 8

S

segurança 11, 14, 22, 23, 24, 35, 39, 40, 41

servidores 8, 11, 15, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 28, 31, 32, 35, 40, 44, 46, 47, 48

sistema 6

soberania 10, 18, 20, 25, 41, 46, 49

sociais 8, 12, 15, 16, 17, 20, 28, 31, 33, 34, 37

socioculturais 11

T

tecnológica 32, 40, 47

transporte 11, 15, 19, 20, 22, 23, 24, 40, 44, 46

U

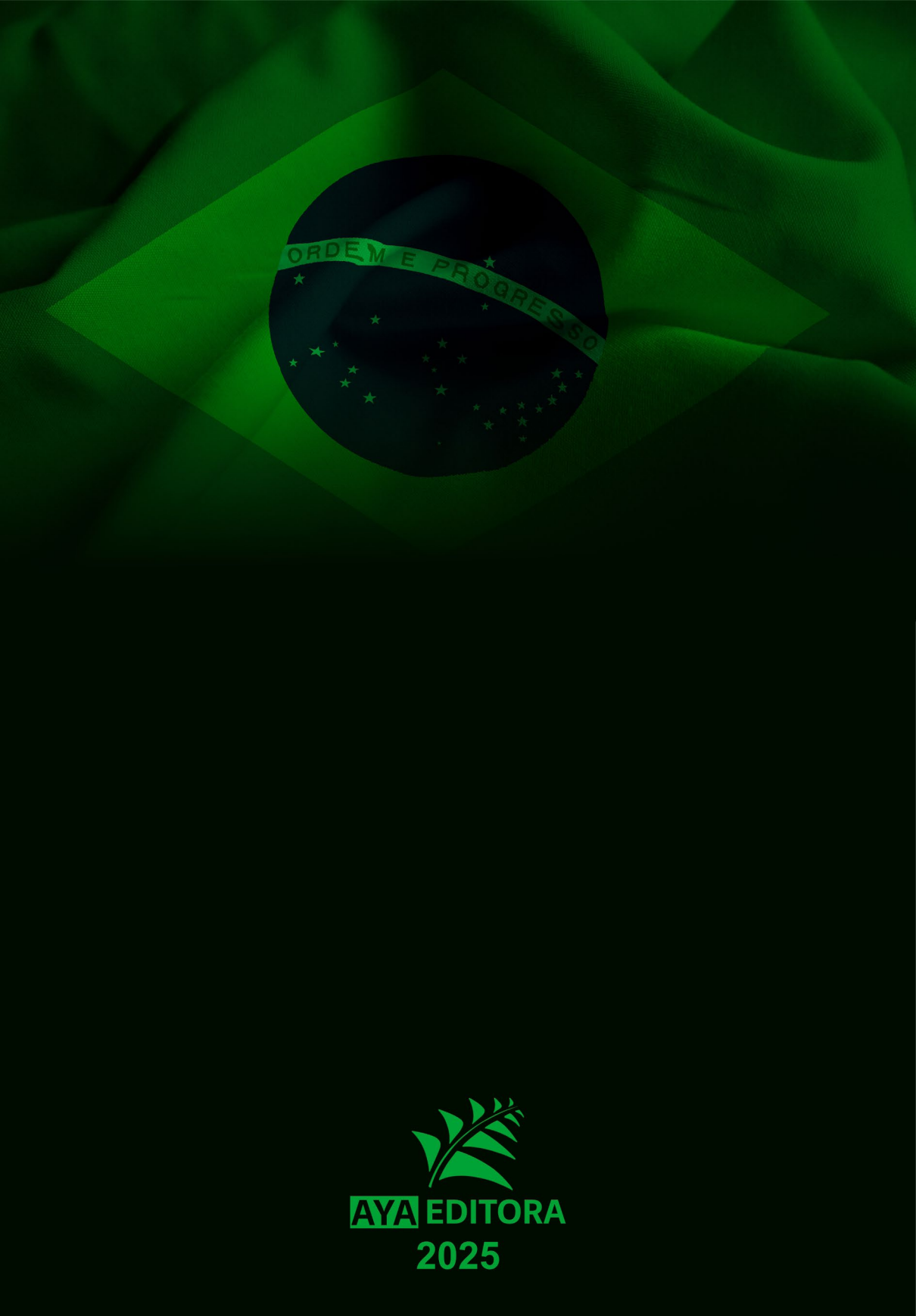
urnas 8, 13, 18, 19, 22, 24, 35, 40, 43, 44, 46, 47

V

vida pública 10

votação 8, 10, 11, 13, 19, 22, 24, 25, 40, 43, 44, 47

voto 8, 10, 11, 12, 15, 16, 18, 20, 21, 22, 25, 27, 32, 34, 35, 36, 37, 38, 39,
40, 41, 44, 45, 46, 47, 48, 49



AYA EDITORA

2025